



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

AUTORIA: Vereador Vinícius Vitorette Araujo

Dispõe sobre o credenciamento de empresas para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na contratação de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens públicos municipais e logradouros, incluindo prédios, praças, parques, passeios públicos e demais espaços sob administração do Município, serão contratados preferencialmente Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá considerar como prioridade o credenciamento para os serviços de:

- I - adestrador de cães;
- II - azulejista;
- III - borracheiro;
- IV - calheiro;
- V - carpinteiro;
- VI - chaveiro;
- VII - eletricitista;
- VIII - encanador;
- IX - estofador;
- X - fosseiro;
- XI - gesseiro;
- XII - instalador e reparador de ar condicionado;
- XIII - instalador e reparador de sistema de ventilação;
- XIV - jardineiro;
- XV - marceneiro;
- XVI - mecânico;
- XVII - pedreiro;
- XVIII - pintor;
- XIX - piscineiro;
- XX - reparador de móveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

XXI - soldador;

XXII - tapeceiro;

XXIII - técnico em refrigeração;

XXIV - telhadista;

XXV - torneiro mecânico;

XXVI - vidraceiro.

§ 2º O rol de atividades descrito neste artigo tem caráter exemplificativo, podendo serem incluídas outras atividades de mesma natureza, desde que executadas por MEIs ou MEs.

Art. 2º Os valores, os prazos e as condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão regulamentados em decreto próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 17 de março de 2025.

Vinicius Vitorette Araújo

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior agilidade e eficiência na manutenção dos bens e logradouros públicos municipais por meio do credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) e Microempresas (MEs) para a execução de pequenos serviços de reparo. A proposta busca descentralizar e simplificar a contratação desses serviços, proporcionando uma solução mais dinâmica e econômica para a administração pública.

Atualmente, a realização de pequenos reparos em prédios, praças, parques, passeios públicos e demais espaços sob responsabilidade do município enfrenta desafios burocráticos e orçamentários. A necessidade de abertura de licitações para serviços de menor complexidade pode gerar morosidade e custos administrativos elevados, resultando na demora da execução e na deterioração progressiva dos bens públicos. Com a adoção do credenciamento, será possível atender as demandas de forma mais ágil e eficiente, garantindo a conservação adequada dos espaços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, o credenciamento favorece o desenvolvimento econômico local ao incentivar a participação de pequenos negócios na prestação de serviços públicos. MEIs e MEs, que muitas vezes enfrentam dificuldades para competir em grandes licitações, terão a oportunidade de atuar diretamente para o município, fortalecendo a economia e gerando emprego e renda para os trabalhadores da cidade.

Outro benefício relevante do projeto é a diversificação e ampliação da oferta de serviços, permitindo que diferentes especialidades sejam contempladas conforme as necessidades do município. O rol de atividades previsto na proposta abrange desde serviços básicos de manutenção, como pintura, encanamento e eletricidade, até serviços mais específicos, como reparos em móveis, jardinagem e refrigeração, garantindo um atendimento amplo e eficiente.

Por fim, a regulamentação dos valores, prazos e condições de prestação dos serviços via decreto próprio permitirá que a administração municipal estabeleça critérios objetivos e transparentes para a execução das atividades, assegurando a qualidade dos serviços prestados e o bom uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, este projeto representa um avanço significativo na gestão da manutenção dos espaços públicos municipais, promovendo eficiência administrativa, geração de emprego e valorização dos pequenos empreendedores locais.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 17 de março de 2025.

Vinicius Vitorette Araújo

VEREADOR